

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Tomada de Preço

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA

Tomada de Preço nº 005/23

GARDEN CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.341.697/0001-13, com sede à Rua José Arlindo Marques Dourado, 77, centro, Ibititá/BA, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que inabilitou a licitante, pelos fatos e fundamentos a seguir.

33.341.697/0001-13
GARDEN CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
RUA JOSÉ ARLINDO, 77 - CENTRO
CEP: 44.960-000 - IBITITÁ - BAHIA

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EB3F8C7C2CB7982C16FF063DE6899EC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso encontra-se tempestivo, nos moldes do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, hipótese em que se preenche os requisitos legais para que seja **CONHECIDO E RECEBIDO** pela autoridade competente.

II. DOS FATOS

A recorrente participou da Tomada de Preço nº 005/23, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedos no município de Mulungu do Morro/BA", no entanto, mesmo apresentando a documentação exigida no edital, fora inabilitada por descumprir os itens 4.2.2.4, "b"; item 4.2.2.4, "c", tendo deixado de apresentar Certidão de Insolvência, Apólice de Seguro com valor diferente do solicitado e apresentado Certidão do profissional contábil vencida.

Tais alegações, no entanto, não possuem o respaldo jurídico necessário para levar a inabilitação da licitante no bojo da Tomada de Preço nº 005/2023, devendo a autoridade rever sua decisão, como restará comprovado nos tópicos a seguir.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o relatório de exame e julgamento da Tomada de Preço nº 005/23, a licitante Garden Construções e Transportes LTDA foi inabilitada do certame pelas seguintes razões:

- Deixou de apresentar Certidão de Insolvência em nome da licitante, exigido no item 4.2.2.4, "b".

A referida exigência encontra-se como requisito para comprovação da boa saúde financeira da empresa, no entanto, não faz parte do rol taxativo consoante nos artigos 27 a 33, da Lei de Licitações que rege o certame. Nestes termos, em consulta à referida disciplina legal, podemos afirmar que a inabilitação da licitante fere veementemente os termos da lei regulamentadora das licitações, exigindo documentação aquém daquela determinada em Lei. Vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis


33.341.697/0001-13
GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
RUA JOSÉ ARLINDO, 77 - CENTRO
CEP: 44.960-000 - IBITITÁ - BAHIA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Afirma-se, pois, que a inabilitação da licitante em razão da não apresentação de certidão de insolvência vai de encontro ao que preceitua a Lei nº 8.666/93, visto que sua exigência sequer é configurada no rol de documentação que comprove a qualificação econômico-financeira da empresa, devendo esta limitar-se ao prescrito na legislação. Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União – TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. Acórdão 1795/2015-Plenário

Neste sentido, é salutar destacar que a recorrente apresentou a documentação pertinente à comprovação de sua boa saúde financeira, sendo esta plenamente possível de executar o objeto da licitação, caso sagre-se vencedora do certame.

Ainda do relatório, extrai-se que a recorrente fora inabilitada por descumprir o seguinte requisito:

- Apresentou Apólice de seguro com o valor em desconformidade ao exigido no edital, conforme exigido no item 4.2.2.4, "c".

Em que pesa a apresentação do valor do Apólice do Seguro ter sido realizado em valor diferente com o mínimo exigido no edital, **a licitante recorrente acostou à documentação de qualificação econômico-financeira Apólice de Seguro com valor maior que aquele exigido no edital.** O descumprimento do exposto ocorreria, no entanto, se tivesse sido feito a menor, não devendo prosperar tais alegações para ensejar justificativa à inabilitação da recorrente.

33.341.697/0001-13
GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
RUA JOSÉ ARLINDO, 77 - CENTRO
CEP: 44.960-000 - IBITITÁ - BAHIA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Ademais, teria também levado a inabilitação da recorrente o seguinte descumprimento:

- Apresentou Certidão de Regularidade Profissional – CRP, perante o CRC (Conselho Regional de Contabilidade) vencida, conforme exigido no item 4.2.2.4, “c”.

Mais uma vez, tal exigência editalícia está aquém da documentação exigida a título de qualificação econômico-financeira da licitante, de modo que a inabilitação em decorrência de encontrar-se a certidão do profissional contábil vencida não implica no fato de que a empresa possui boa saúde financeira.

Faz-se necessário elevar a devida importância ao fato de que o balanço patrimonial se encontra válido, vigente e dentro de todos os parâmetros legais que consideram a recorrente apta a comprovar sua qualificação econômico-financeira no bojo do certame.

Ademais, extrapolar o que preceitua o art. 31, da Lei nº 8.666/93, viola o princípio do formalismo por parte da Administração Pública, além de as justificativas acima para inabilitação da licitante frustrar o caráter competitivo da licitação.

Neste sentido, a recorrente deixou comprovada a boa situação financeira da empresa, para que, em caso de eventual contratação, esteja o município licitante resguardado no que diz respeito a fiel execução do contrato pela empresa Garden Construções e Transportes LTDA.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, para, no mérito, conceder-lhe provimento;
- b) Seja reformada a decisão que inabilitou a licitante Garden Construções e Transportes LTDA, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos;
- c) Caso mantenha a decisão, seja o referido Recurso encaminhado à autoridade superior competente, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede e esperar deferimento.

Ibititá/BA, 16 de novembro de 2023.


33.341.697/0001-13
GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
RUA JOSÉ ARLINDO, 77 - CENTRO
CEP: 44.960-000 - IBITITÁ - BAHIA

GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 33.341.697/0001-13

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Presidência da República Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração		
atricula(da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 29204608397	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEB)
ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRECÊ

21/880306-0



- REQUERIMENTO

Mº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

OME: GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

equer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
	021	1		Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	307	1		Reenquadramento de microempresa como empresa de pequeno
	051	1		Consolidação de Contrato/Estatuto

Requerimento: 81100000753520
DBE analisado.
Emitida em 28/05/2021 - V3

JFC SET/RESTRICAO
Assinatura

Lúcia Mire R. de A. Lima
Coordenadora Triadora JUCEB

SEITA-BA
3/05/2021

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCIANE BARRETO DOS SANTOS

Assinatura: *Franciane Barreto dos Santos*

Telefone de contato: (74)36417602 atosefatoscontabilidade@hotmail.com

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR		DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem.	
SIM			À decisão.	
NÃO	<input type="checkbox"/> Data	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> Data	<input type="checkbox"/> Responsável
DECISÃO SINGULAR		2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência
Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)				5º Exigência
Processo deferido. Publique-se e				
Processo indeferido.				
DECISÃO COLEGIADA		2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência
Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)				5º Exigência
Processo deferido. Publique-se e				
Processo indeferido.				

Processo em ordem.

À decisão.

/ /

Data

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

TRAMITAÇÃO DIGITAL

OBSERVAÇÕES:

TRAMITAÇÃO DIGITAL

Certifico o Registro sob o nº 98076532 em 31/05/2021
Protocolo 218803060 de 28/05/2021



Nome da empresa GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608397
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168591446665810
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 33.341.697/0001-13

FRANCIANE BARRETO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/01/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 021.610.055-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11624898004, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA Ageo Haine Bastos, 54, CENTRO, Ibititá, BA, CEP 44960-000, BRASIL.

NILTON CEZAR PEREIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 939.850.105-87, nº CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.502.549-65, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA Epaminondas de Castro Dourado 65, Ginásio de Esportes, Irecê, BA, CEP 44900-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204608397, com sede Rua São Vicente, 32, Riacho, Ibititá, BA, CEP 44960-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.341.697/0001-13, resolvem alterar e consolidar a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o contrato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - A sociedade declara sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de Microempresa, e se enquadra em Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade passa a ter o seu endereço na Rua José Arlindo Marques Dourado nº 77, Centro, Ibititá – Ba, CEP 44960-000. Sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76 ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento contratual

*Nilton Cézar Pereira da Silva
Franciane Barreto dos Santos.*

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 98076532 em 31/05/2021
Protocolo 218803060 de 28/05/2021

Nome da empresa GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168591446665810

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 33.341.697/0001-13

Em face das alterações acima, consolida-se o instrumento contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

FRANCIANE BARRETO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/01/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 021.610.055-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11624898004, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA Ageu Haine Bastos, 54, CENTRO, Ibititá, BA, CEP 44960-000. BRASIL.

NILTON CEZAR PEREIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 939.850.105-87, nº CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 08.502.549-65, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no(a) RUA Epaminondas de Castro Dourado 65, Ginásio de Esportes. Irecê, BA, CEP 44900-000. BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204608397, com sede Rua José Arlindo Marques Dourado nº 77, Centro, Ibititá, BA, CEP 44960-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.341.697/0001-13, resolvem consolidar a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o contrato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e tem sede e domicílio na Rua José Arlindo Marques Dourado nº 77, Centro, Ibititá – Ba, CEP 44960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por Objeto Social as seguintes atividades:

- Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas

*Nilton Cezar Pereira da Silva
Franciane Barreto dos Santos*

Página 2

Certifico o Registro sob o nº 98076532 em 31/05/2021
Protocolo 218803060 de 28/05/2021

Nome da empresa GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608397
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168591446665810

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 33.341.697/0001-13

- Coleta de Resíduos Não Perigosos
- Atividades de Limpeza (limpeza de coleta de resíduos, capina)
- Imunização e Controle de Pragas Urbanas
- Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra
- Locação de Automóveis sem Condutor
- Serviços de Engenharia
- Transporte Escolar
- Obras de Acabamento em Gesso e Estuque
- Obras de Terraplenagem
- Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno
- Construção de Instalações Esportivas e Recreativas
- Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação.
- Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica
- Construção de Rodovias e Ferrovias
- Construção de Edifícios
- Atividades Paisagísticas

*Vilton Regis Rezende da Silva
Franciane Barreto dos Santos.*

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98076532 em 31/05/2021
Protocolo 218803060 de 28/05/2021

Nome da empresa GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168591446665810

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 33.341.697/0001-13

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 12.04.2019 e o prazo de duração é indeterminado, só podendo extinguir-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentas mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor nominal cada uma de R\$1,00 (um reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FRANCIANE BARRETO DOS SANTOS, com 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo em total de R\$ 150.000,00 (Dois mil reais)

NILTON CEZAR PEREIRA DA SILVA, com 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo em total de R\$ 150.000,00 (Dois mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá ao ISOLADAMENTE a (o) sócio **FRANCIANE BARRETO DOS SANTOS**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando isoladamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA SEXTA – A administradora declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA – O Administradora é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

*Nilton Cezar Pereira da Silva
Franciane Barreto dos Santos.*

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98076532 em 31/05/2021
Protocolo 218803060 de 28/05/2021

Nome da empresa GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168591446665810

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 33.341.697/0001-13

CLÁUSULA NONA – Pelo exercício da administração, os administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não serão transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo à retirada, falência ou falecimento de um dos sócios, não se constituirá causa para a dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá o sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia ao mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente a Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

*Vilton Egy Pecoraro da Silveira
Francione Barreto dos Santos.*

Página 5

Certifico o Registro sob o nº 98076532 em 31/05/2021
Protocolo 218803060 de 28/05/2021

Nome da empresa GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608397

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168591446665810

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 33.341.697/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP. requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, por assim estarem os sócios de pleno e comum acordo, com as cláusulas e condições acima enumeradas, obrigam-se a se e a seus herdeiros e sucessores a cumpri-las fielmente, assinando consolidação do contrato social da sociedade empresaria limitada com duas testemunhas, em uma única via, para que depois de registrado e arquivado na Junta Comercial do estado da Bahia, produza os legais e jurídicos efeitos.

Ibitita-Ba, 28 de Maio de 2021.

Franciane Barreto dos Santos.

FRANCIANE BARRETO DOS SANTOS CPF: 021.610.055-02

Nilton Cezar Pereira da Silva

NILTON CEZAR PEREIRA DA SILVA CPF: 939.850.105-87

Página 6

Certifico o Registro sob o nº 98076532 em 31/05/2021
Protocolo 218803060 de 28/05/2021



Nome da empresa GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608397
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168591446665810
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



218803060

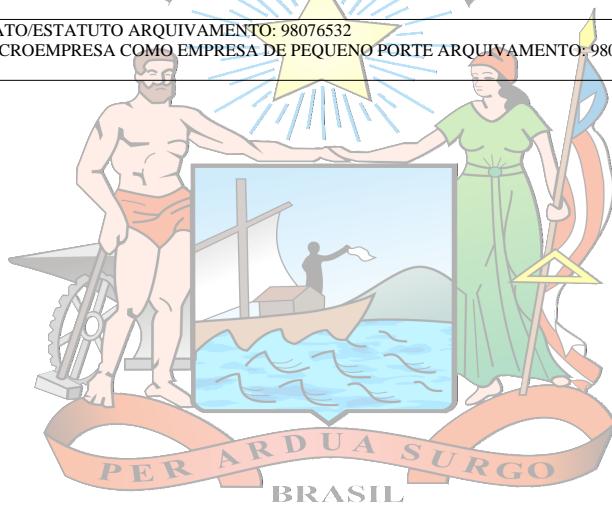
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	218803060 - 28/05/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204608397
CNPJ 33.341.697/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98076532 DE 31/05/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 31/05/2021

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98076532
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTO ARQUIVAMENTO: 98076532



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98076532 em 31/05/2021
Protocolo 218803060 de 28/05/2021

Nome da empresa GARDEN- CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA NIRE 29204608397
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168591446665810
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EB3F8C7C2CB7982C16FF063DE6899EC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN